



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 1404

ANO 09

Segunda-Feira, 11 de janeiro de 2021

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 026/2021

Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 16/2018 de 06 de julho de 2018, e Processo Administrativo nº 001/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a Senhora **Karla Simone da Cunha L. Viana**, do cargo de Engenheira Civil, matrícula funcional 005680, com lotação fixada na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de oito de janeiro de dois mil e vinte.

Santa Rita-PB, 05 de janeiro de 2021.

Emerson Fernandes A.Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 027/2021

Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 16/2018 de 06 de julho de 2018, e Processo Administrativo nº 072/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a Senhora **Angela Maria Batista Rodrigues de Macêdo**, do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula funcional 20131135, com lotação fixada na Secretaria de Administração e Gestão do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de treze de setembro de dois mil e vinte.

Santa Rita-PB, 05 de janeiro de 2021.

Emerson Fernandes A.Panta
Prefeito

PORTARIA Nº.028/2021

Dispõe sobre designação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar Municipal nº 16/2018 de 06 de julho de 2018 e Lei Municipal 1.830 de 07 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor **Rafael Gomes Monteiro**, nomeado pela Portaria nº 015/2021, para responder interinamente pelo cargo de **Superintendente do Procon** do Município, exercendo cumulativamente as respectivas atribuições legais conferidas.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de janeiro de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita – PB, 05 de janeiro de 2021.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 029/2021

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 19/2019 de 07 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Camila de Souza Fonseca**, para exercer o cargo de **Coordenadora Administrativo**, símbolo CCM-III, de provimento em comissão, com lotação fixada na Procuradoria-Geral do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de janeiro de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita – PB, 05 de janeiro de 2021.



Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 030/2021

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 19/2019 de 07 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Micaela Júlia Lourenço de Almeida**, para exercer o cargo de **Coordenadora Judicial**, símbolo CCM-III, de provimento em comissão, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2ºEsta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de janeiro de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita – PB, 05 de janeiro de 2021.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 031/2021

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 19/2019 de 07 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Matheus Jeruel Fernandes Catão**, para exercer o cargo de **Coordenador da Fazenda Municipal**, símbolo CCM-III, de provimento em comissão, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2ºEsta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de janeiro de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita – PB, 05 de janeiro de 2021.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 032/2021

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 19/2019 de 07 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Adair Borges Coutinho Neto**, para exercer o cargo de **Procurador Geral do Município**, símbolo CCM-I, de provimento em comissão, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2ºEsta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de janeiro de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita – PB, 05 de janeiro de 2021.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

Secretaria de Administração e Gestão
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021. PROCESSO Nº 095/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2020. 1.0 - DO OBJETIVO. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB. 2.0 - DO RESULTADO. META COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 29.903.019/0001-20 - Valor R\$: 1.742.802,00. Publique-se e cumpra-se. Santa Rita - PB, 11 de janeiro de 2021. EDILENE DA SILVA SANTOS. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (BLOQUETE, PARALELEPÍPEDO, MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MEIO-FIO EM PEDRA GRANÍTICA, AREIA, PEDRA BRITADA, CIMENTO, GRAMA TERRA VEGETAL), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 0024/2021, de 05/01/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 38,



de 17 de Outubro de 2017 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00032/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (BLOQUETE, PARALELEPÍPEDO, MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MEIO-FIO EM PEDRA GRANÍTICA, AREIA, PEDRA BRITADA, CIMENTO, GRAMA TERRA VEGETAL), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- RFF COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI
CNPJ: 10.649.272/0001-70
Valor R\$: 48.600,00
- TRIUNFO CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 07.807.909/0001-03
Valor R\$: 2.167.975,00

Santa Rita - PB, 11 de janeiro de 2021.

MARIA NEUMA DIAS
Pregoeira Oficial

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB
CONTRATADA: CMS COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.059.469/0001-85
OBJETO: READEQUAÇÃO CONTRATUAL COM UM ACRÉSCIMO FINANCEIRO DE 24,96% (VINTE E QUATRO VÍRGULA NOVENTA E SEIS POR CENTO), CORRESPONDENDO AO VALOR DE R\$ 228.640,61 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) PARA DAR CONTINUIDADE E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO HEITEL SANTIAGO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 05/01/2021
KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Controladoria Geral do Município**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021**

Dispõe sobre procedimentos para alterações nos contratos no âmbito da Administração Pública Municipal.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 16/2018;

CONSIDERANDO que o contrato firmado pela Administração Pública pressupõe a observância de diversas normas que a ele se aplicam, na busca da realização do interesse público, obrigando o seu signatário à verificação da aderência dos termos do contrato à legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nas alterações em contratos administrativos.

Art. 2º. Os instrumentos dos contratos, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e de encerramento, conforme disciplinado na Lei nº 8.666/93.

Dos procedimentos aplicáveis a todos os aditivos contratuais

Art. 3º. É condição prévia à celebração de termo aditivo ao contrato, a comprovação nos autos, pelo órgão ou entidade contratante, de que a contratada mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e que esta cumpre as obrigações trabalhistas, conforme disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. A Secretaria Municipal cujo contrato administrativo esteja vinculado deverá tomar providências para a alteração dos contratos com a devida antecedência necessária, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar.

Art. 5º. Na celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato, o órgão ou entidade contratante deverá observar que o aumento da despesa decorre, exclusivamente, da prorrogação pretendida, não cabendo a inclusão de itens de serviço não previstos no contrato original.

Art. 6º. A instrução processual para a celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato deverá ser atendida mediante a comprovação nos autos do processo:

I – da existência de previsão no Edital e no Contrato;

II – da comprovação de que o Contrato se encontra em vigor;

III – da conformidade da prestação dos serviços pela



contratada, na vigência do contrato e aditivos anteriores;

IV – da justificativa para prorrogação com a declaração do ordenador da despesa acerca da maior vantagem;

V - da manifestação expressa da contratada, do interesse na prorrogação da vigência do contrato;

VI – da manutenção dos mesmos itens e preços unitários contidos no orçamento do contrato original;

VII – declaração de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, e compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes;

VIII - da declaração de que não consta sanção aplicada ao fornecedor, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante;

IX – das Certidões de Regularidade conforme exige o art. 29 da Lei nº 8.666/1993, e declaração estabelecida na Lei Federal nº 9.854/99;

X – da renovação da garantia, quando for o caso;

XI – da minuta do termo aditivo;

XII – de parecer jurídico prévio sobre a prorrogação e a minuta do termo aditivo;

XIII – análise do Controle Interno.

Dos procedimentos para acréscimos ou supressões

Art. 7º. Na celebração de termo aditivo quando houver alteração de valor que não decorra exclusivamente da prorrogação de prazo pleiteada ou efetivada, a instrução processual deverá ser composta de:

I - parecer da área técnica responsável, aprovado pela autoridade competente, expondo a motivação para os acréscimos e/ou supressões pleiteados;

II - justificativa da Administração que assegure a pertinência entre os serviços originalmente contratados e os aditados;

III - pareceres e estudos técnicos elaborados por profissionais habilitados, de modo a configurar a superveniência, em relação à instauração da licitação ou à instrução do processo de contratação direta, dos fatos determinantes das alterações, se for o caso;

IV - indicação da adequação do valor a ser aditado e a metodologia de cálculo adotada;

V – comprovação da adequação do acréscimo ou supressão ao limite para alteração contratual estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

VI – comprovação da existência de recursos orçamentários, na hipótese de a alteração gerar aumento de despesa;

VII – minuta do termo aditivo;

VIII – parecer jurídico prévio sobre a alteração e a minuta do termo aditivo;

IX – análise do Controle Interno.

Dos procedimentos relativos a reajuste do valor contratual

Art. 8º. Os reajustamentos de contratos de serviços continuados deverão ser formalizados por termos aditivos quando realizados juntamente com alguma alteração contratual, tais como prorrogação de prazo, acréscimos ou supressões, utilizando-se o apostilamento nas hipóteses estabelecidas no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. A instrução processual relativa a reajuste, mediante o uso de índice setorial previamente estabelecido no edital e no contrato, deverá ser composta de:

I – solicitação do contratado;

II – comprovação de que o contrato estabelece que o valor contratual pode ser reajustado e indica qual o índice aplicável;

III – comprovação de que não houve prorrogação contratual sem qualquer menção, no respectivo termo aditivo, ao reajuste pleiteado;

IV – comprovação de que o reajuste observa a periodicidade anual, a partir da proposta ou data base do orçamento a que se refere o edital ou, ainda, da data do último reajustamento efetuado;

V – previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do reajuste;

VI – minuta do termo aditivo, quando o reajuste for realizado juntamente com outra alteração contratual (prorrogação de prazo, acréscimos ou supressões), e nas demais hipóteses, a minuta do termo de apostilamento;

VII – parecer jurídico prévio sobre o reajuste e a minuta do termo aditivo ou do termo de apostilamento, conforme o caso concreto;

VIII – análise do Controle Interno.

Art. 10. A instrução processual relativa à repactuação do valor contratual deverá ser composta de:

I - requerimento da repactuação pela contratada;

II – comprovação de que a repactuação está prevista no instrumento convocatório e no contrato;

III – comprovação de que não houve prorrogação da vigência do contrato sem qualquer menção, no respectivo termo aditivo, à repactuação pleiteada;

IV – juntada ao processo da Convenção Coletiva de Trabalho com a comprovação de entrega no Ministério do Trabalho, que comprove a majoração do salário normativo da categoria profissional empregada na execução dos serviços contratados;



V – comprovação do interregno mínimo de 1 (um) ano, sendo contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos;

VI – nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

VII – apresentação da nova planilha de custos e formação de preços;

VIII – observância da vedação à inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

IX – juntada ao processo de laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente da Administração, por meio do qual é certificado se ocorreu ou não a efetiva repercussão dos eventos majoradores dos custos do contrato na forma postulada pela contratada;

X – declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, e compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes;

XI – minuta do termo aditivo, quando a repactuação for realizada juntamente com outra alteração contratual (prorrogação de prazo, acréscimos ou supressões), e nas demais hipóteses, a minuta do termo de apostilamento;

XII – parecer jurídico prévio sobre a repactuação e a minuta do termo aditivo ou do termo de apostilamento, conforme o caso concreto;

XIII – análise do Controle Interno.

Art. 11. Nas alterações contratuais decorrentes da prorrogação da vigência do contrato cumulada com acréscimos ou supressões, reajuste ou repactuação, os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa deverão ser observados de forma cumulativa, conforme o caso.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita, 11 de janeiro de 2021.

Walter Pereira Dias Netto
Controlador-Geral do Município

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO:**

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba
- 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br